



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 07 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 681

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 92/2021)	2
DECRETO (Nº 93/2021)	3
DECRETO (Nº 94/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 92/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 92, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Cria a Comissão Permanente de Avaliação e de Imóvel e adota outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Senhores **JORGE DE JESUS PASSOS, CLAUDEL BORBA PAMPONET FILHO E HAMILTON LISBOA DOS SANTOS** para comporem a Comissão de Avaliação de uma área de terra, na Rua Rio Grande do Sul - Centro, neste Município, de propriedade do Senhor Edilson Nascimento Passos;

Art. 2º - A Comissão acima poderá, caso necessário, convidar corretores de imóveis devidamente registrados no CRECI, ou um Engenheiro Civil a fim de auxiliar na Avaliação e apresentação de relatórios conclusivos, estes no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da presente;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 93/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 93, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Institui, no Município de Sapeaçu/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.369, de 04/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 20.358, de 01/04/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.369, de 04/04/2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 05:00 horas, até 12/04/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

V – os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:00 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação (pizzarias, pastelarias, sorveterias e similares) até as 24:00 horas;

Art. 3º – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive através de entrega em domicílio (*delivery*), das 18:00 horas do dia 09/04/2021 (sexta-feira) até as 5:00 horas do dia 12/04/2021 (segunda-feira);

Art. 4º – A feira-livre será mantida aos sábados.

Art. 5º - Fica vedada, até o dia 12/04/2021, a prática de qualquer atividade esportiva coletiva amadora, inclusive o uso de parques e quadras esportivas, campos de futebol, em espaços público e/ou privados, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomeração;

Art. 6º - De acordo com o Decreto Estadual nº 20.358, de 01/04/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.369, de 04/04/2021, ficam suspensos, até o dia 12/04/2021, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, em logradouros públicos ou privados, tais como: festas, shows, eventos desportivos, cerimônias de casamento, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 20:00 horas;

§2º - De acordo com o art. 4º do Decreto 20.358, de 01/04/2021, fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



físicas, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 20:00 horas;

Art. 7º - Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:

I – Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;

II – Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;

III – Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

V – Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção do Covid-19;

VI – Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;

Art. 8º - É obrigatório, no Município de Sapeaçu, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde/ Vigilância Epidemiológica, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 9 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

Art. 10 - Ficam ratificadas todas às medidas já adotadas no âmbito do Município de Sapeaçu, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal, Sapeaçu-BA, 05 de abril de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

Cristiane Brito de Almeida Góis
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 94/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 94, de 05 de março de 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra urbana, localizada no Município de Sapeaçu, que a seguir se descreve:

- Uma área de terra, constituída de dois lotes, de número 23 e 24, da Quadra 1, localizados na Rua Rio Grande do Sul, Centro, em Sapeaçu, Bahia, medindo 645 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) – Inscrição Municipal nº 01.03.023.0015.001 - e 735 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados) – Inscrição Municipal nº 01.03.023.0015.001 -, respectivamente;

Art. 2º - A área de terra descrita no Artigo anterior, medindo na totalidade 1380 m² (um mil trezentos e oitenta metros quadrados), é de propriedade de EDILSON NASCIMENTO PASSOS;

Art. 3º - A área objeto da presente declaração será destinada à construção de um Centro Atenção Psicossocial - CAPS;

Art. 4º - A desapropriação, ora declarada, é formulada em caráter de urgência;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas necessárias e bastantes para implementar a desapropriação de que trata este Decreto.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 05 de março de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>